CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Ofício GC nº. 002/2013

Apucarana, 20 de março de 2013.

Na função de membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social desta casa de Leis para o exercício de 2013, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico o Projeto de Lei nº 23/2013, que dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal sobre os danos à saúde causados pelo uso do fumo, álcool e tóxicos em escolas da Rede Municipal de ensino, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à legalidade e constitucionalidade. Segue Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,

Antônio Ananias

José Eduardo Antoniassi
Vereador - 1º Secretário

Luciano Augusto Molina Ferreira

Aurita Ferreira Bertoli

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 22/03/13

EXMO SR.
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
NESTA

Rsb/al

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAUJO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ.

PARECER JURÍDICO – PL – 23/2013

Assunto: Inclusão de Disciplina de Educação e Prevenção de Uso de Tabaco, Álcool e Tóxicos.

Requerente: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tendo Vossa Excelência, solicitado parecer a esta Assessoria Jurídica, requerendo esclarecimentos acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto, cumpre-nos ressaltar o que segue:

A Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seus arts. 6° e 55° , citam que:

Art 6° - Compete privativamente ao Município de Apucarana;

V – MANTER, COM A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DA UNIÃO E DO ESTADO, PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E ENSINO ESPECIAL.

Art. 55° – Compete privativamente ao Prefeito:

III – EXERCER, COM O AUXÍLIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

X – DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

Assim, constata-se que a lei em questão é de competência do Prefeito Municipal, portanto não pode ser de iniciativa do legislativo, até porque toda e qualquer matéria a ser incluída ou excluída na grade curricular do Ensino Fundamental deve partir do município ao Conselho Estadual de Educação, que faz uma análise verificando a viabilidade ou não da alteração pretendida.

Ex positis, opina-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei em questão, uma vez que trata-se de matéria de competência do Prefeito Municipal.

Salvo melhor Juízo, é o parecer, a ulterior apreciação de Vossa Excelência.

Apucarana, 05 de abril de 2013.

João Batista Cardoso
Procurador Jurídico

Wilson Roberto Penharbel
Assessor Jurídico

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
Assessor Jurídico